

DECRETO Nº 32.762, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas com Inativos e Subscrição de Ações da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo-CEAGESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o artigo 4º e 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), nos termos do artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989, e

II — Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1990.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
13	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
13.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.3	CONTRIBUIÇÕES CORRENTES	15.000.000,00
	SUB-TOTAL	15.000.000,00
4.2.4.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN	35.000.000,00
	SUB-TOTAL	35.000.000,00
	TOTAL	50.000.000,00
	PROJETOS	
	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA CEAGESP	
	04.16.035.7.094	35.000.000,00
	TOTAL	35.000.000,00
	ATIVIDADES	
	COMPL. APOSENT. PENSOES LEI N. 4819.58	
	15.02.495.8.408	15.000.000,00
	TOTALS ...	15.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
13	SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
13.91	CIA. ENTP. ARMZ. GERAIS SP-CEAGESP	50.000.000,00
	TOTAL	50.000.000,00
44	QUOTA	50.000.000,00

DECRETO Nº 32.763, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1990.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	
18.02	DELEGACIA GERAL DE POLICIA	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	15.000.000,00
3.1.2.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	18.000.000,00
	SUB-TOTAL	33.000.000,00
	TOTAL	33.000.000,00
	ATIVIDADES	
	ADMINISTRACAO GERAL DA POLICIA CIVIL	
	06.30.021.2.259	18.000.000,00
	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	
	06.30.174.2.263	15.000.000,00
	TOTALS ...	33.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	
	ADMINISTRACAO DIRETA	
18.02	DELEGACIA GERAL DE POLICIA	33.000.000,00
	TOTAL	33.000.000,00
44	QUOTA	33.000.000,00

DECRETO Nº 32.764, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, visando ao atendimento de Despesas e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 378.600.000,00 (trezentos e setenta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, mediante a suplementação de Cr\$ 378.600.000,00 (trezentos e setenta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1990.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	52.000.000,00
	SUB-TOTAL	52.000.000,00
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	326.000.000,00
	SUB-TOTAL	326.000.000,00
	TOTAL	378.000.000,00
	ATIVIDADES	
	ATIVIDADES DO DER	
	16.00.021.0.220	52.000.000,00
	326.000.000,00	326.000.000,00
	TOTALS ...	378.000.000,00

16.55	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER	
3.1.9.1	SENTENÇAS JUDICIARIAS	52.000.000,00
	SUB-TOTAL	52.000.000,00
4.1.9.1	SENTENÇAS JUDICIARIAS	326.000.000,00
	SUB-TOTAL	326.000.000,00
	TOTAL	378.000.000,00
	ATIVIDADES	
	ENC. GERAIS DIV. PUBLICA SENT. JUDICIARIAS	
	16.00.021.2.227	52.000.000,00
	326.000.000,00	326.000.000,00
	TOTALS ...	378.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
16.55	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER	378.000.000,00
	TOTAL	378.000.000,00
44	QUOTA	378.000.000,00

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		
ORÇAMENTO PROGRAMADO DO ESTADO		
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORÇAO	16.55	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER
CATEGORIA ECONOMICA		ESPECIFICACAO
TOTAL	16.00.021	SUB-PROGRAMAS
	3.1.9.1	SENTENÇAS JUDICIARIAS
	52.000.000,00	52.000.000,00
	4.1.9.1	SENTENÇAS JUDICIARIAS
	326.000.000,00	326.000.000,00
	TOTALS	378.000.000,00

DECRETO Nº 32.765, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano para Subscrição de ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 4º, da Lei nº 6.626, de 27 de dezembro de 1989,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 31.108, de 28 de dezembro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucbelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1990.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
25	SECRETARIA DA HABITACAO E DESENV. URBANO	
25.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.2.4.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN	1.000.000.000,00
	SUB-TOTAL	1.000.000.000,00
	TOTAL	1.000.000.000,00
	PROJETOS	
	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - METRÔ	
	16.59.035.7.074	1.000.000.000,00
	TOTALS ...	1.000.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
25	SECRETARIA DA HABITACAO E DESENV. URBANO	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
25.93	CIA. DO METROPOLITANO DE SAO PAULO-METRO	1.000.000.000,00
	TOTAL	1.000.000.000,00
44	QUOTA	1.000.000.000,00

DECRETO Nº 32.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento do pessoal abrangido pelo Projeto de lei nº 636/90, encaminhado à Assembléia Legislativa pela Mensagem Governamental nº 138/90

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada, até a promulgação da respectiva Lei, a efetuar o pagamento a título de adiantamento, aos funcionários e servidores abrangidos pelas disposições do Projeto de lei 636/90, encaminhado à Assembléia Legislativa pela Mensagem nº 138/90.

Artigo 2º — A autorização contida no artigo 1º deste decreto estende-se, nas mesmas bases e condições:

- I — ao cálculo dos proventos dos inativos, e
- II — ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado e pela Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado.

Artigo 3º — O valor das diárias será calculado, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 28.962, de 3 de outubro de 1988, com base no valor da faixa 10 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão constante do Projeto de Lei a que se refere o artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho,

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1990.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NOVO TELEFONE
Rua Boa Vista, 103 - Fone: 239-0200